



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quarta-feira • 01 de Fevereiro de 2023 • Nº 260

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 08/2023 ORIUNDO DA DISPENSA 07/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A SRA MARIA JOSÉ DE MENEZES SANTANA**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 08/2023 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 02/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 05/2023 ORIUNDO DA DISPENSA 04/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. MARIA JOSE DA SILVA**

- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 29/2023 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 07/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01/2023 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA AJS COMERCIAL EIRELI**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02/2023 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA FARMACIA CARVALHO LTDA**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4EF89FBC12447C31137E78




Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DE CONTRATO nº08/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador
CONTRATADO: Maria José de Menezes Santana
OBJETO: para Locação de Imóvel localizado na Praça Tércio Veras, Centro, Malhador/SE, para funcionamento do Setor de Almoxarifado do município de Malhador/SE.
Valor Mensal Contratado: R\$1.000,00 (hum mil reais)
Base Legal: Art.24, inciso X da Lei Federal nº8.666/93.
Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
15000000-FR

Prazo de vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023


Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

EXTRATO DO CONTRATO nº08/2023 ORIUNDO DA INEXIBILIDADE Nº002/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Malhador
CONTRATADA: ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria e assessoria técnico e jurídica, com o objetivo de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se com especialidade em captação de recursos, gestão de projetos e elaboração de prestações de contas.
VALOR GLOBAL - R\$36.000,00(trinta e seis mil reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2032-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
15001002-FR

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31.12.2023

Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2023.


Maria Silvana de Santana Fontes
Presidente da CPL

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Saúde
Município de Malhador

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2023 DISPENSA Nº04/2023

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: Maria José da Silva

OBJETO: Locação de 01 imóvel destinado ao funcionamento de Posto de Atendimento em saúde no Povoado Poço Terreiro nesse município de Malhador/SE.

Valor Mensal do Contratado: R\$350,00,00(trezentos e cinquenta reais)

Base Legal: Art.24, inciso X da Lei Federal nº8.666/93.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:


Secretaria Municipal de Saúde.

2033-PAB CUSTEIO

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

15001002 -- FR

Prazo de vigência: 02/01/2023 A 31/12/2023


Maria Silyânia de Santana Fontes
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços por meio do banco de preços que auxiliará na fase interna dos processos licitatórios, gerando mais eficiência, agilidade, economia, segurança e transparência aos tramites processuais.

VALOR CONTRATADO: R\$ 9.635,00 (Nove Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).

BASE LEGAL: Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
33.91.39.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

DATA DA ASSINATURA: 06 DE Janeiro DE 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2023

Praça José Dantas do Prado, nº. 26 – Centro – Santa Rosa de Lima/SE – CEP: 49640-000
CNPJ:13.109.954/0001-89

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 – FMS DE MALHADOR/SE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **AJS COMERCIAL EIRELI**, CNPJ nº 27.839.404/0001-20, sediada na Rua Frei Inocêncio, 75, Centro, Ribeirópolis/SE a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JOÃO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA**, CPF nº 005.145.845-48, residente e domiciliado na Av. Adélia Franco, 3720, Edifício Elba, Apt. 02, Bairro Luzia, Aracaju/SE – CEP: 49.048-010.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 012/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (S) objetivando o **fornecimento de Medicamentos ÉTICOS, listados na revista do ABC FARMA**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: AJS COMERCIAL EIRELI- 27.839.404/0001-20						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	1,00	UND	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: ÉTICO	ABC FARMA	R\$ 125.000,00	17,50%
			EXCLUSIVO PARA ME E			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			EPP – ART. 48, III DA LEI 123/2006 – 25%.			
			RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: ÉTICO			
4	1,00	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA – ART. 48, III DA LEI 123/2006 – 75%. – REF. ITEM 01	ABC FARMA	R\$ 375.000,00	17,50%

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 6

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 12 de janeiro de 2023.

Luanna Costa dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
LUANNA COSTA DOS SANTOS - SECRETÁRIA
ÓRGÃO GERENCIADOR

AJS COMERCIAL EIRELI
JOÃO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA – REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Santos Andrade de Santana Moraes
Arthur Ferreira Santos

AJS COMERCIAL
EIRELI:2783940
4000120

Assinado de forma digital por AJS COMERCIAL EIRELI:27839404000120
Dados: 2023.01.16 09:53:55 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **FARMACIA CARVALHO LTDA**, CNPJ nº 09.360.455/0001-92, sediada na Av. Simpliciano Fernandes da Fonseca, 397, Centro, CEP: 49.360-000, Boquim/SE, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada por **ANGELA VIVIANE TAVARES SOARES**, CPF nº 858.642.345-91, residente e domiciliado na Rua Josefa Bezerra Góis, 80, Centro, Boquim/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 012/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (S) objetivando o fornecimento de Medicamentos GENÉRICOS E SIMILARES, listados na revista do ABC FARMA, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: FARMACIA CARVALHO LTDA- 09.360.455/0001-92							
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	ESTIMADO	PERCENTUAL ESTIMADO	
2	1,00	UND	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:	CONFORME NECESSIDADE	R\$ 100.000,00	71,00%	

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			GENÉRICO			
			EXCLUSIVO PARA ME E EPP – ART. 48, III DA LEI 123/2006 – 25%.			
3	1,00	UND	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: SIMILAR EXCLUSIVO PARA ME E EPP – ART. 48, III DA LEI 123/2006 – 25%.	CONFORME NECESSIDADE	R\$ 50.000,00	71,00%
5	1,00	UND	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: GENÉRICO AMPLA CONCORRÊNCIA – ART. 48, III DA LEI 123/2006 – 75%. REF. ITEM 02	CONFORME NECESSIDADE	R\$ 300.000,00	71,00%
6	1,00	UND	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC	CONFORME NECESSIDADE	R\$ 150.000,00	71,00%

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			FARMA EDICÃO ATUALIZAÇÃO, LEVANDO CONSIDERAÇÃO SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: SIMILAR	ULTIMA E EM A			
			AMPLA CONCORRÊNCIA ART. 48, III DA LEI 123/2006 - 75%. REF. ITEM 03	-			

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

pagamento.

4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 55



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 55

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 55



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 12 de janeiro de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
LUANNA COSTA DOS SANTOS - SECRETÁRIA
ÓRGÃO GERENCIADOR

Angela Viviane Tavares Soares

FARMACIA CARVALHO LTDA
CNPJ nº 09.360.455/0001-92
ANGELA VIVIANE TAVARES SOARES - REPRESENTANTE
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Jose Roberto Carvalho

CPF - 517.412.295-53
Marina dos Santos

019-287-215-08

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 55